



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 19/2023

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Professor Fio, ***“Dispõe sobre a denominação da Rua 16 das Chácaras Recreio Planalto, Monte Mor – SP e dá outras providências”***. A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem a **Sra. Maria Luiza Hatamoto**, por toda sua história no Município.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado;**
(...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portando, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprove a pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente **“Sra. Maria Luíza Hatamoto”** a rua 16 das Chácaras Recreio Planalto, Monte Mor – SP

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação do Projeto de Lei 19/2023 do Vereador Professor Fio.

Monte Mor, 17 de março de 2023.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Valdirene

Joandsin da Silva

CPF:28542661885

Data:17.03.2023



WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão da Comissão de Justiça

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF:25605629875

Data:17.03.2023



ADILSON PARANHOS

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Assinado Digitalmente Por: Andrea

Aparecida Garcia Tardio

CPF:12613178825

Data:17.03.2023



ANDRÉA GARCIA

Secretaria da Comissão de Justiça e Redação

Relatora

